

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 099/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 099/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a realização de contratação temporária de Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Língua Inglesa - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Psicopedagogo, Pedagogo e Auxiliar de Educação Infantil.

Tais contratações possuem o intuito de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2023, na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário e serão realizadas na forma de contrato administrativo.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de dezembro de 2022.

Deise C. Detogni Presidente

Ver. Delmar A. Luchesi 3º Membro Ver. Edson Dall Agnol Vice-Presidente (Relator)

Ver Marcelo R. Bergamin 4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Loi mº 0991	2022PROTOCOLO
PAUTA: 12-12-2022 ORDEM DO DI	IA <u>19-J2- 2022</u> Enc. Executivo <u>20-J2-202</u> 2
Nesta data encaminho o Projeto às Comiss	sões
REUNIÂ	ÃO DE COMISSÕES
COMISSÃO CIR, EM 15/12/2022 Deire 6. Detegni	COMISSÃO CEFAI, EM//
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>49-12-2022</u>	ATA № <u>043/2022</u> HORÁRIO: <u>19:30</u>
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SES	SÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	_	-	0 /
Delmar Antônio Luchesi	Χ		NU
Deise Cherobin Detogni	X		
Fabiano F. de Almeida	X		FRFA
Jaqueline Podenski	(P
Marcelo R. Bergamin	X		J 183
Edson Dall Agnol	X		1 Ema
Julcimar Antônio Detoni	*		Agterin
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO ____ APROVADO ___ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS ____

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa Câmara de Vereadores Vila Flores/RS



PROJETO DE LEI № 099;

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Educação Infantil, Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Língua Inglesa – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Psicopedagogo, Pedagogo e Auxiliar de Educação Infantil, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2023, nos termos desta Lei:

Nº Vagas	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
03	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.699,91	20 h
	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.699,91	20 h
03	Professor de Educação Física – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.699,91	20 h
01	Professor de Língua Inglesa - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.699,91	20 h
01	Psicopedagogo	R\$ 1.969,89	12 h
02	Pedagogo	R\$ 2.699,91	20 h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.969,89	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II,

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores





III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 08 de dezembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

Síntese dos Deveres: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Atribuições: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógico, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógico aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim, na municipalidade, atuando na parte psicopedagógico clínica e educacional. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: intervir, visando à solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, com profissionais da saúde e serviço social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração de



crianças, jovens e adultos, na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 12 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Recrutamento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo, e curso de capacitação na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- c) avaliação psicológica;

Condições de Trabalho:



a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO

Síntese dos Deveres: atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didáticopedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência. Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com



habilitação especifica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.

b) Idade: Mínima: 18 anos.



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 099/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2023.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, sendo assim justificadas através de memorando da Secretaria competente: Professor de Educação Infantil (20h) – 02 vagas de professores que estão em cargo de Direção e 01 vaga de professor para nova turma da Educação Infantil; Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) – 01 vaga de professor que está na Vice Direção, 02 vagas para novas turmas, a divisão das turmas se deve pela presença de grande quantidade de alunos com dificuldades de aprendizagem, o que vem comprometendo a alfabetização e o desenvolvimento pedagógico do grupo de crianças. Professor de Educação Física (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender as turmas dos Anos Iniciais referente a Permuta de professores e dos Anos Finais devido a professora estar na Vice Direção; Psicopedagogo (12h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na função de Direção da EMEF Doze de Maio; Pedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na Vice direção e 01 vaga para atuar na EMEF Doze de Maio; Auxiliar de Educação Infantil (40h) – 01 vaga para suprir a demanda das turmas de creche (zero a três anos).

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 08 de dezembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



Memorando SEFAZ: 050/2022	DATA: 08/12/2022
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
Venho por meio deste em resposta ao Memorando o que não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para referenciadas no Memorando e previstas em Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Leg para as referidas contratações já se encontram estimadas no planejamento orçamentário estarem ocupadas neste exercício corrente, também de forma temporária, conforme as	a contratação das vagas gislativo, visto que a dotação io de 2023 pelas vagas já
Memorando. Sendo assim, expostos os motivos, não há necessida	
de Impacto Orçamentário e Financeiro.	
Vaulus de Sont Vanessa Gusberti Contadora - CRC'RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS	
Recebido em:// Assinatura:	